

Altera a remuneração para cargos públicos de músico da Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores referentes à remuneração do cargo público de Músico Instrumentista – Categorias “A”, “B” e “C”, Músico Arquivista e Montador de Orquestra, todos da Orquestra Sinfônica do Estado do Rio Grande do Norte, órgão público suplementar da Fundação José Augusto (FJA), passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no elemento despesa 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, alocado na atividade Manutenção e Funcionamento, previsto no Orçamento da FJA.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 5 de janeiro de 2005, 117º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Wober Lopes Pinheiro Júnior

ANEXO ÚNICO

CARGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO		TOTAL
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	
Músico Instrumentista Categoria A	R\$1.390,00	R\$600,00	R\$1.990,00
Músico Instrumentista Categoria B	R\$1.172,00	R\$600,00	R\$1.772,00
Músico Instrumentista Categoria C	R\$1.072,00	R\$600,00	R\$1.672,00
Músico Arquivista	R\$1.072,00	-	R\$1.072,00
Montador de Orquestra	R\$600,00	-	R\$600,00